



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda

EMENTA

**Doação de bem imóvel. Recebimento.
Autorização. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação, sme ônus para o Município, o imóvel de matrícula sob o nº 14.177 no Cartório de Registro de Imóveis, a título de compensação pelos danos ambientais ocorridos em razão da atividade mineraria exercida no local pelo empreendimento Rosamar Extratora e Comércio de Areia Ltda.”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Consta laudo de avaliação do imóvel, bem como certidão negativa de débitos e matrícula atualizada.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 12 de junho de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

